



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 65,99
Fs. 02
m

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO No. 26/99

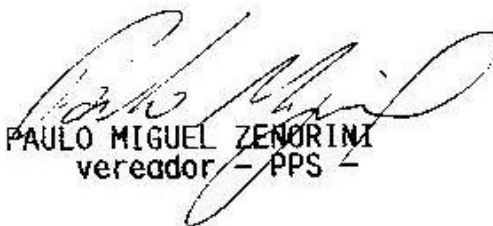
Autor: Paulo Miguel Zenorini

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Regional de Campinas, solicitando o envio a esta Casa cópia de todos os contratos para construção dos conjuntos habitacionais firmados entre a CDHU e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 09 / 02 / 1999.

Presidente da Câmara Municipal

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1999.


PAULO MIGUEL ZENORINI
vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL

19 MAR 00 4 5 28 000722

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.	
PROJ. GERAL Nº	65 / 99
Fil.	04
a)	mi

26-A

Campinas, 15 de março de 1999.

CT/CDHU/5.02.09.00/006/99.

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado, através do ofício GP nº 72/99 Pg. nº 65/99, datado em 12 de fevereiro de 1999, vimos encaminhar cópia do contrato nº 1.02.00.00/6.00.00.00/866/95, celebrado entre esta Companhia e a Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,



ALBERTO BELAN
GERENTE REGIONAL
ER/CAMPINAS

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões 23 / 3 / 99

Presidente da Câmara

Ilmo Sr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA- SÃO PAULO

ENCAMINHADO EM 23.3.99
EM RESPOSTA: Req. nº 26/99
a) Paulo Miguel

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 09 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel (PABX) (011)3061-3222 - Fax (011) 3061-1811

CDHU



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 65,99
F. 05
a) <i>[Signature]</i>

26-B

CONTRATO Nº 1.20.00.00/6.0.00.00/ 866 /95.

PP. Nº 41.31.00.10.01-02

QUALIFICAÇÃO:

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ENDEREÇO : Avenida Nove de Julho, nº 4.939 - SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.G.C./M.F. nº 47.865.597/0001-09

REPRESENTANTES: Diretor Presidente, DR. GORO HAMA, Diretor, DR. NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO.

CONTRATADA:

- **MUNICÍPIO:** BRAGANÇA PAULISTA "C.1./C.2."

- **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.**

- **INSCRIÇÃO NO CGC/MF:** 46.352.746/0001-65

- **REPRESENTANTE:**

[Signature]
NOME: JESUS ADIS ABI CHEDID
RG: 2.231.773 - SSP/SP

consoante autorização expressa na Lei Municipal nº 2.540 de 07 de junho de 1991.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.939 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel.: (PABX) 651-3222 - Telex: 1136450 - DESP-OR - Fax: 651-1811



cond0888.DOC



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	65.99
Fis.	06
Nº	<i>[Handwritten Signature]</i>

26-C

1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo a execução pelo MUNICÍPIO, às suas expensas, de toda a infra-estrutura básica para atender a 302 (trezentas e duas) unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional Bragança Paulista "C.1./C.2.", no Município de Bragança Paulista, em área de propriedade da CDHU, adquirida conforme Registro nº. 02, na matrícula nº 40.690, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, infra-estrutura essa constituída, de rede de energia elétrica, bem como, se necessário, obras de drenagem, guias e sarjetas.

2. PRAZO:

- 2.1. O prazo para execução das obras e serviços descrito no objeto do presente é de 18 (dezoito) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, devendo as obras de infra-estrutura estarem concluídas concomitantemente com as obras de edificação, visando a comercialização e habitabilidade das unidades habitacionais.

3. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução e fiscalização das obras ficará a cargo do MUNICÍPIO, obrigando-se o mesmo a:

3.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CDHU, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

3.1.2. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reclamações, exigências ou observações feitas pela CDHU ou por prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam as respectivas especificações e normas;

3.1.3. Paralisar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou ponha em risco a segurança pública, os bens da CDHU ou de terceiros, e





26-D

3.1.4. Cientificar, por escrito à CDHU ou seus propositos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

4.1. No caso de inadimplemento total ou parcial, por parte do MUNICÍPIO do objeto do presente Contrato, poderá a CDHU assumir a execução do mesmo, confiando-o à terceiros, sem que este ato desonere o MUNICÍPIO do pagamento dos custos de tais obras.

4.2. Para tanto, o MUNICÍPIO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de início qualificada, à qual concede, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer esta a outrem, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, a(s) parcela(s) da receita do Fundo de Participação de Municípios na arrecadação do ICMS, que for(em) necessária(s) à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato, podendo a CDHU, como mandatária do MUNICÍPIO, de forma indistinta e ao seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes do custo das obras, correção monetária dos débitos vencidos e não pagos, juros, multas e demais encargos financeiros, que o MUNICÍPIO reconhece, antecipadamente, como comprovante hábeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato, ainda, em relação à tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste Contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do ICMS.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Contrato poderá, por consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado ou reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

5.2. O presente Contrato é celebrado na conformidade da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a cuja normas se sujeita.

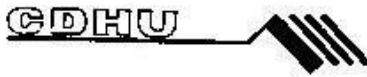
6. FORO

6.1. As partes elegem o foro central da comarca da Capital, através de quaisquer dos Juízos Privativos da Fazenda Pública, com exclusão de

ef

m





C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 65.99
 Fls. 08
 4

26-E

qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para solução de quaisquer ações ou medidas judiciais, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias originais e 03 (três) cópias, que vão, devidamente rubricadas pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 DE ABRIL DE 1996



NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
 Diretor - CDHU




GORO HAMA
 Diretor Presidente - CDHU



JESUS ADIS ABI CHEDID
 Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

01. 

 NOME: **VIVIANE LEBAS GRILLO**
 RG.: **19.266.103**
 Área de Apoio

02. 

 NOME: **ANGÉLIO CRISVELTO MENDES RABELO**
 RG.: **1.628.429**
 Área de Apoio

